PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 684, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam criados no Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/91, denominado "EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL", regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a legislação municipal pertinente, empregos públicos da categoria funcional de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	20	T	Educação e Cultura	160 h/m	SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR, OU EQUIVALENTE (todos com habilitação para docência na Educação Infantil)	Organiza e promove atividades educativas em Centros de Educação Infantil (creches) para crianças de 4 a 6 anos de idade, visando atender as necessidades emocionais, pedagógicas, psicológicas, sociais e físicas (alimentação, higiene pessoal, saúde), a fim de estimular seu integral desenvolvimento físico e mental. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.

§ 1º - Quando o profissional possuir curso concluído de habilitação para o Magistério (Normal) em nível do Ensino Médio, para docência em Pré-Escola e/ou 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, será admitida para ingresso qualquer habilitação da Licenciatura Plena em Pedagogia (ou equivalente).

§ 2º - A jornada diária será de 06 (seis) horas em atividades diretas com as crianças da unidade de ensino em que o Professor de Educação Infantil I (PEI-I) exercer suas funções.

§ 3º - Na jornada mensal estão incluídas as 02 Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs) semanais que o Professor deverá cumprir em unidade de ensino em que lecione.

§ 4º - As HTPs destinam-se às reuniões, elaboração de projetos, estudos especiais, atendimentos aos pais dos alunos, e outras atividades pedagógicas.

Art. 2º A constituição de uma classe somente poderá ocorrer quando contar com o mínimo de 20 (vinte) crianças, sendo que a quantidade máxima de alunos será definida por critérios didático-pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Excepcionalmente crianças a partir de 3 anos e meio completos poderão ser atendidas pelo Professor, para complementar a formação de classes com maioria composta por crianças de 4 anos ou mais.

Art. 3º Os servidores ocupantes da categoria funcional de Professor de Educação Infantil I, criada por esta Lei Complementar, não farão jus a percepção da Gratificação de Nível Universitário de que trata a Lei nº 3053, de 28/07/1993 porque a mesma já se encontra incorporada em seu salário-base, conforme sua referência salarial fixada na presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados no Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes empregos públicos da área educacional:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. CRIADA	REFERÊNCIA	JORNADA
13	Inspetor de Alunos	07	E	200 h/mês
2	Professor de Ensino Fundamental I	50	P	135 h/mês

Art. 5º É acrescentado o seguinte § 5º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 566, de 03/10/2003:

"..... .....

ART. 1º) ....

....

§ 5º. A alteração da quantidade de horas/aulas da carga horária semanal de trabalho do Professor de Ensino Fundamental II, a seu requerimento, somente poderá ocorrer durante o processo de atribuição de aulas, ao final do ano letivo, ou no início do ano letivo subseqüente, no limite das jornadas mínima e máxima estabelecidas em Lei, segundo a conveniência da Administração Municipal. (AC)

....."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 20 de Abril de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO